

16373982	SUELY NEIDE DA SILVA	Agente peniten- ciário	28.03.2025	26.05.2025	60
16303412	PAULO SERGIO SOUSA DA SILVA	Agente peniten- ciário	13.04.2025	27.04.2025	15

JOSE CARLOS SOUTO DE CASTRO FILHO
SEC. DE ADM PENIT. E RESSOCIALIZAÇÃO

Portaria Nº 00922764 de 23 de Abril de 2025
O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SEC. DE ADM PENIT. E RESSOCIALIZAÇÃO - SEAP, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 116 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, **resolve** averbar, nos registros funcionais do(s) servidor(es) do Quadro de Pessoal do(a) SEAP, o tempo de serviço prestado à Administração Pública:

Matrícula	Nome	Cargo	Órgão	Poder/Esfera	Data Início	Data Fim
16332053	NILSON LIMA RIBEIRO	Agente peniten- ciário	SESAB	Executivo/Estado	09.12.1996	06.12.1998

Finalidade:
PARA TODOS OS FINS

JOSE CARLOS SOUTO DE CASTRO FILHO
SEC. DE ADM PENIT. E RESSOCIALIZAÇÃO

Portaria Nº 00923099 de 23 de Abril de 2025
O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SEC. DE ADM PENIT. E RESSOCIALIZAÇÃO - SEAP, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 107 a art.110, da Lei 6.677, de 26 de setembro de 1994, e/ou art.3º ao 7º da Lei nº 13.471, de 30 de dezembro de 2015, **resolve** conceder o direito à Licença-Prêmio ao(s) servidor(es) integrante(s) do Quadro de Pessoal deste órgão, abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome	Quinquênio	Data Início	Data Fim
16190393	INDARAINDIO MACEDO	01.05.2018/30.04.2023	01.04.2025	30.05.2025

JOSE CARLOS SOUTO DE CASTRO FILHO
SEC. DE ADM PENIT. E RESSOCIALIZAÇÃO

Portaria Nº 00924038 de 23 de Abril de 2025
O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SEC. DE ADM PENIT. E RESSOCIALIZAÇÃO - SEAP, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 107 a art.110, da Lei 6.677, de 26 de setembro de 1994, e/ou art.3º ao 7º da Lei nº 13.471, de 30 de dezembro de 2015, **resolve** conceder o direito à Licença-Prêmio ao(s) servidor(es) integrante(s) do Quadro de Pessoal deste órgão, abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome	Quinquênio	Data Início	Data Fim
23532130	ANAILTON TEIXEIRA XAVIER	10.01.2017/09.01.2022	17.04.2025	16.05.2025

JOSE CARLOS SOUTO DE CASTRO FILHO
SEC. DE ADM PENIT. E RESSOCIALIZAÇÃO

Portaria Nº 00923039 de 23 de Abril de 2025
O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SEC. DE ADM PENIT. E RESSOCIALIZAÇÃO - SEAP, no uso de suas atribuições, **resolve** tornar sem efeito, a partir da data de sua publicação, o ato de LICENÇA PRÊMIO Nº 00918859 de 08 de Abril de 2025, publicado(a) no Diário Oficial do Estado, referente ao(à) servidor(a) **SIRLENE VIEIRA DE SOUZA MOURA**, matrícula nº 23530398.

JOSE CARLOS SOUTO DE CASTRO FILHO
SEC. DE ADM PENIT. E RESSOCIALIZAÇÃO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 08/2025

RESOLUÇÃO CEAS Nº 08 de 23 de Abril de 2025

Dispõe sobre a aprovação dos recursos referentes à emendas parlamentares a serem alocados no Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS destinado ao financiamento de serviços de Proteção Social Básica e Especial.

O **CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS**, na 120ª Reunião Extraordinária realizada 16 de abril de 2025, no uso das competências que lhe confere o Art. 9º Inciso VI da Lei nº 14.637 de 28 de novembro de 2023;

CONSIDERANDO, as normas gerais de organização da Assistência Social estabelecidas na Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social, alterada pela Lei 12.435/2011, que define a criação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

CONSIDERANDO, a Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012 que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS e;

CONSIDERANDO, a Resolução CEAS nº 17 DE 03 de Setembro de 2024 que dispõe sobre a aprovação da Proposta Orçamentária da Política de Assistência Social, exercício 2025 e dá outras providências.

CONSIDERANDO, a Portaria MC nº 580 de 31 de dezembro de 2020, que dispõe sobre as transferências de recursos pelo Ministério da Cidadania, na modalidade fundo a fundo, oriundos de emenda parlamentar, de programação orçamentária própria e outros que vierem a ser indicados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a incorporação de recursos referentes a emendas parlamentares a serem alocados no Fundo Estadual de Assistência Social destinado a serviços de proteção social básica e especial.

I. Alocar o valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais) que será destinado ao Centro de Referência da Assistência Social - CRAS do Município de Cachoeira referentes à emenda parlamentar do deputado Hilton Coelho

II. Alocar o valor de R\$ 344.000,00 (trezentos e quarenta e quatro mil reais) destinado a construção de CRAS - Centro de Referência da Assistência Social do Município de Abaré a emenda parlamentar do deputado Valmir Assunção

III. Alocar o valor de R\$ 523.175,87 (quinhentos e vinte e três mil, cento e setenta e cinco reais e oitenta e sete centavos) destinado a ao programa VIVER - SAS, APAE dos Municípios de Senhor do Bonfim Feira de Santana, Salvador e Ipiáú, referente à emenda transferência especial parlamentar deputada Lídice da Mata

Art. 2º - Os referidos valores das emendas parlamentares deverão ser alocados nas Ações Orçamentárias correspondentes e, após a incorporação ao orçamento, poderão ser repassadas ao município, fundo a fundo, conforme finalidade da sua execução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Salvador, 23 de Abril de 2025.

MARIA SUELI SOBRAL OLIVEIRA
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS

RESOLUÇÃO Nº 09/2025

Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social RESOLUÇÃO CEAS Nº 09 DE 23 de abril de 2025

Dispõe sobre a deliberação da ampliação dos pisos para o Benefício Eventual - BE e a Iniciativa SUAS Bahia Mais Rural- SBMR e a expansão da iniciativa SUAS Bahia Mais Rural.

O **CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, na 120ª Reunião Extraordinária realizada no dia 16 de Abril de 2025, no uso das competências que lhe confere o Art. 9º Inciso VI da Lei nº 14.637 de 28 de novembro de 2023, em observação, também, às normas gerais de organização da Assistência Social estabelecidas na Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993,

CONSIDERANDO, a responsabilidade dos Estados na Política de Assistência Social e na Gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), previstas no artigo 15 da NOB SUAS 2012;

CONSIDERANDO, o entendimento de que as pactuações na gestão da política de assistência social, as negociações e acordos estabelecidos entre os entes federativos envolvidos ocorre por meio de consensos para a operacionalização e o aprimoramento do SUAS, conforme o art. 113 da NOBSUAS 2012;

CONSIDERANDO, o art.30-A da Lei nº 8.742/93 alterada pela Lei nº 12.435/2011 “o cofinanciamento dos serviços, programas, projetos e benefícios eventuais, no que couber, e o aprimoramento da gestão da política de Assistência Social no SUAS se efetuam por meio de transferências automáticas entre os fundos de assistência social e mediante alocação de recursos próprios nesses fundos nas 3 (três) esferas de governo”;

CONSIDERANDO, as responsabilidades dos estados em apoiar técnica e financeiramente os Municípios para a implantação e gestão do SUAS, e da vigilância socioassistencial, conforme os art. 15 da NOBSUAS 2012, incisos VIII e IX;

CONSIDERANDO que, a qualificação do processo de expansão do cofinanciamento estadual fortalece a gestão compartilhada e potencializa a capacidade gestora dos governos municipais na gestão e oferta do SUAS;

CONSIDERANDO que, a garantia da execução e da qualidade dos serviços públicos prestados é responsabilidade compartilhada de todos os entes da federação e qualquer ação ou omissão que implique no retrocesso dos padrões de qualidade já alcançados fere o princípio constitucional de supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO, o entendimento de que as pactuações na gestão da política de assistência social, as negociações e acordos estabelecidos entre os entes federativos envolvidos ocorre por meio de consensos para a operacionalização e o aprimoramento do SUAS, conforme o art. 113 da NOBSUAS 2012;

CONSIDERANDO, a Resolução CIB nº 06 De 02 De Abril De 2025, que dispõe sobre a alteração do valor, forma de pagamento e aferição do Índice de Gestão Descentralizada - IGD do Sistema Único de Assistência Social - SUAS do Estado da Bahia

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a ampliação do valor de referência para provimento de Benefício Eventual que passará a vigorar da seguinte forma, considerando o porte dos municípios:

I. R\$ 2.800,00 para municípios de Pequeno Porte I e II;

II. R\$ 3.400,00 para municípios de Médio Porte;